



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o(s) contribuinte(s) infra relacionado(s), para quitação ou parcelamento do(s) débito(s), relacionado(s) ao(s) processo(s) abaixo discriminado(s), sob pena de protesto e da propositura de execução fiscal do saldo devedor.

Maiores informações poderão ser obtidas no Agiliza - São Sebastião - na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sito à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião, SP no horário das 09:00 às 16:30 horas;
Divisão de Dívida Ativa e Cobrança.

DESTINATÁRIO	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
FABIO WILMERS	1507/2023	662/2026

São Sebastião, 6 de maio de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 01/2026 à Ata de Registro de Preços nº51/2025
Processo nº:35/2025

Entidade Gerenciadora: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Fornecedor Registrado: WOLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Objeto: Termo aditivo nº 01/2026 - PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025 POR 12 (DOZE) MESES - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Valor: R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais)

Data de assinatura: 06 de maio de 2026

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Luís Felipe Fernandes pelo Fornecedor.

LEI

N.º 3206/2026

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 16 da Lei n.º 3.179/2025."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, "b", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado do artigo 16 da Lei nº 3.179/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 16 A Gratificação Universitária, prevista no art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá estritamente ao valor efetivamente comprovado do respectivo curso, limitado, em qualquer hipótese, ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do padrão 1-A da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.179/2025, vedado o pagamento em valor superior ao referido limite, ainda que o custo do curso ultrapasse esse teto.

§1º Será concedida exclusivamente aos servidores de carreira da Câmara Municipal e aos servidores de carreira da Prefeitura de São Sebastião regularmente cedidos à Câmara Municipal, sendo vedada a concessão a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

§2º A concessão e a manutenção da Gratificação Universitária ficam condicionadas, cumulativamente:

I- à prévia solicitação formal do servidor, acompanhada da comprovação documental idônea da matrícula, da regularidade do curso e de sua pertinência com as atribuições do cargo efetivo;

II- à análise técnica e formal caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com manifestação expressa quanto à compatibilidade e adequação ao interesse público;

III- à comprovação mensal do pagamento da respectiva mensalidade, mediante apresentação do comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

IV- a apresentação do comprovante em prazo posterior ao estabelecido no inciso anterior será considerada extemporânea e não ensejará, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo efeitos exclusivamente para os períodos subsequentes, se atendidos os demais requisitos legais e regulamentares;

V- à existência prévia de dotação orçamentária específica, suficiente e adequada, bem como à efetiva disponibilidade financeira, devidamente atestadas por meio de parecer técnico formal e expresso do Departamento Financeiro;

VI- à comprovação efetiva da conclusão do curso anteriormente beneficiado, como condição indispensável para eventual nova concessão, ficando o servidor limitado à realização de apenas 01 (um) curso com percepção da gratificação.

§3º O pagamento da Gratificação Universitária cessará automática e imediatamente, independentemente de notificação prévia:

I- no caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos legais ou regulamentares;

II- com a interrupção, trancamento, cancelamento ou conclusão do curso;

III- na hipótese de afastamento do servidor do efetivo exercício, salvo nas situações legalmente autorizadas;

IV- diante da perda do vínculo funcional com a Câmara Municipal ou da revogação da cessão, quando se tratar de servidor do Poder Executivo;

V- em caso de constatação de irregularidade, erro material ou pagamento indevido.

§4º Constatada qualquer irregularidade após o pagamento, será obrigatória a restituição integral dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal, na forma da legislação aplicável.

§5º É expressamente vedado o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo seus efeitos financeiros exclusivamente a partir da data do deferimento formal do pedido, após o cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer forma de indenização por períodos anteriores.

§6º Não se aplica à Gratificação Universitária o disposto no § 2º e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, permanecendo obrigatória a observância das demais disposições daquele artigo.

Art. 3º - As despesas previstas no presente projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Lei n.º 3.179/2025.

São Sebastião, 05 de maio de 2025.

Edgar Eduardo Celestino

PRESIDENTE

(Projeto de Lei n.º 08/26- aut. Mesa Diretora)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) **notificado(s) da existência de débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa, cuja Certidão de Dívida Ativa (CDA) já foi regularmente emitida**, conforme legislação municipal vigente.

Nos termos do Decreto nº 9.674/2025, com redação dada pelo Decreto nº 10.004/2026, o(s) contribuinte(s) dispõe(m) do prazo de **15 (quinze) dias**, contados do envio desta notificação, da comunicação eletrônica ou da publicação por edital, para:

- efetuar o pagamento integral do débito; ou
- solicitar o parcelamento, conforme legislação aplicável.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, o débito permanecerá sujeito às medidas de cobrança cabíveis, inclusive **protesto extrajudicial e/ou execução fiscal**, nos termos da legislação vigente. Nos termos da legislação municipal, o contribuinte será considerado regularmente notificado independentemente de comprovação de recebimento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, situada na Prefeitura Municipal de São Sebastião, à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

NOME	PROCESSO
ABENILTON SANTOS DE SOUZA	12004/2025
INGRID YAZBEK ASSAD LUDEWIGS	12491/2025
ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS FILHO	15198/2025
DANIEL ARIIVALDO DE SANTANA	5235/2026
ATAIDE CARDIM	12227/2025
REINALDO ONORIO JUNIOR	12884/2025
JOSE GERALDO SARAIVA FARIA	13149/2025
JOSE VICENTE DANTAS FILHO	13198/2025
LUCIANNA MARIA BAJOTTO FERNANDES TAKEMURA	5238/2026
VALTER SANTOS CARVALHO	13066/2025
DEMerval PIRES GASPARG	12405/2025
JOSE ADRIL D'AGUILAR	13118/2025
ADAIAS GONÇALVES DA SILVA	12006/2025
RAUL DANTE ESCUDERO FILHO	12878/2025
GERALDO CAVALCANTE DA SILVA	5242/2026
GERSON FERRARI	12264/2025
JOSE GERALDO SILVA	13150/2025
JOSE ALMIR FERREIRA DE SOUZA	13125/2025
PEDRO SILVERIO FILHO	12870/2025
ROBERTO FERREIRA ARGOLO	12936/2025
GUILHERME ALBERTO DA COSTA FARTES	1802/2026
ALEX XAVIER DE SOUZA	5243/2026
ANTONIO ARNALDO DE FREITAS AYRES	12134/2025
UBALDO LEME FILHO	5245/2026
SHYGUEIRO BRUNO HATAKEYAMA	12990/2025
JOSIAS ALVES DOS SANTOS FILHO	13209/2025
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	12203/2025
CARLOS ROBERTO BERRINGER FAVERY	27211/2025
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	12731/2025
LUIS CARRANCA RODRIGUES	12550/2025
WALTER PARRA FILHO	13096/2025
CLAUDIO LUIZ DA CRUZ	12366/2025